



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

**Autoria: Deputado Doutor Samuel**

Cria a Vara Especializada de Direito Animal na Comarca de Aracaju; estabelece, em decorrência, alterações na Organização Judiciária do Estado de Sergipe; e dá providências correlatas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica criada, nos termos desta Lei Complementar, a Vara Especializada de Direito Animal na Comarca de Aracaju.

§ 1º – A instalação da nova Vara, criada na forma do “caput” deste artigo, e o início da distribuição de processos, devem ser regulados por atos da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º – As unidades jurisdicionais envolvidas na modificação da competência material de que trata esta Lei Complementar conservam a competência para os processos que nelas se encontrem em tramitação na data de vigência dos atos previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** – Em decorrência do dispositivo desta Lei Complementar:

I – fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 88/2003, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e alterações, o subitem “1.9”, com a seguinte redação:

#### **“1.9) Vara Especializada de Direito Animal”.**

II – fica acrescido ao Anexo III da Lei Complementar nº 88/2003, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e alterações, o item “18-A”, com a seguinte redação:





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

**“18-A) Compete à Vara Especializada de Direito Animal processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam situação de maus-tratos, agressões, abusos ou quaisquer outros atos ou omissões em desfavor dos animais e vedados por lei, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação em defesa dos animais, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial; e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.**

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr “a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

**Doutor Samuel  
Deputado Estadual**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

## JUSTIFICATIVA

Práticas de maus-tratos contra os animais são consideradas crimes no Brasil. As denúncias mais frequentes são de ações criminosas que têm como vítimas os cães e gatos, que são animais domésticos e que estão mais próximos dos seres humanos.

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) atende uma solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe (OAB/SE), feita em 2021. O Conselho Seccional da OAB Sergipe aprovou a proposição de um Projeto de Lei que visa conferir a garantia de maior amplitude à defesa e à proteção dos direitos dos animais, independentemente de função ambiental ou ecológica.

Os animais, assim como os seres humanos, têm direitos e precisam ser respeitados como iguais aos seres humanos. O número de normas evoluiu após o grande progresso da UNESCO em instituir a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Infelizmente, os seres humanos não dão aos animais sua devida importância, e tão pouco os respeita. Logo, a falta de importância dos seres humanos para com os animais, faz com que os indivíduos cometam várias atrocidades, como por exemplo, o abandono e os maus tratos.

Em Sergipe, no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em 2021 foi criada a Delegacia de Proteção Animal e Meio Ambiente (Depama), que recebe denúncias sobre esses delitos, apura os atos, resgata os animais e faz a responsabilização criminal dos autores desses crimes.

<sup>1</sup>Segundo o levantamento feito pela Depama, em 2022, a unidade confeccionou 22 autos de apreensão referentes aos resgates de 87 animais – sendo 40 cães, 30 aves, oito gatos, seis répteis, dois equinos e um gato-do-mato. No período, foram feitos 17 termos de adoção de animais. Desde o início de sua instalação, a Depama registrou 1.522 boletins de ocorrências, além de tomar providências acerca de 278 denúncias pelo Disque-Denúncia (181) e 671 pelo WhatsApp. Em 2022, a unidade instaurou ainda 44 inquéritos policiais para apuração de crimes contra os animais e o meio ambiente.

---

1 Disponível em:

[https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/delegacia\\_de\\_protecao\\_animal\\_resgata\\_mais\\_de\\_80\\_animais\\_mantidos\\_em\\_condicoes\\_de\\_maus\\_tratos](https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/delegacia_de_protecao_animal_resgata_mais_de_80_animais_mantidos_em_condicoes_de_maus_tratos)





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

No Poder Judiciário, entretanto, eventuais causas cíveis e penais contra animais ainda não possuem um juízo especializado.

O advogado Arício da Silva Andrade Filho, autor da minuta deste PLC, vê a proposta convergente ao crescente anseio da sociedade em combater, com eficiência, as situações de maus-tratos contra os seres para além da espécie humana. Segundo o conselheiro relator, as varas especializadas garantem celeridade e melhor aplicação do Direito. Além de ser vantajosa no processamento das demandas, a medida acaba evitando a dispersão jurisprudencial e demandando uma nova mentalidade dos operadores do Direito.

A proposta é de que a Vara em proteção e defesa animal na Comarca de Aracaju seja criada e tenha competência para processar e julgar causas que envolvam maus-tratos, agressões, abusos ou quaisquer outros atos ou omissões em desfavor dos animais e vedados por lei, ficando sob a responsabilidade da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a instalação e a organização da distribuição dos processos judiciais<sup>2</sup>.

A advogada Danielle dos Santos Ferreira, entende que esta proposição é uma medida extremamente positiva, tendo em vista o crescimento do número de denúncias que envolvem maus-tratos contra animais no Estado de Sergipe: “Essas denúncias são apuradas pela delegacia especializada e chegam ao Judiciário. Nisso há a importância de uma vara própria para processar e julgar essas demandas. A uniformização na condução desses processos é bastante eficaz como medida de persecução penal”, considerou.

Danielle dos Santos Ferreira foi a responsável por sugerir a nomenclatura “**Vara Especializada de Direito Animal**”. “O objetivo do nome é reforçar a autonomia e cientificidade do Direito Animal como ramo jurídico desvinculado do Direito Ambiental”, explicou Danielle Ferreira.

Em síntese:

- Ao estabelecer uma vara específica para tratar de casos de maus-tratos, agressões e abusos contra animais, o projeto de lei reconhece a importância de garantir um tratamento adequado e efetivo a essas questões, promovendo a justiça e o bem-estar animal. Dessa forma, a propositura se alinha ao anseio da sociedade em combater com eficiência esse tipo de conduta.
- Ao criar uma vara especializada, o projeto de lei busca concentrar o conhecimento técnico necessário para lidar com casos relacionados aos direitos dos animais,

2 <https://oabsergipe.org.br/blog/2021/12/01/oab-sergipe-vai-propor-projeto-de-lei-para-criacao-de-vara-especializada-de-direito-animal-na-comarca-de-aracaju/>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar  
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050  
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

permitindo que os profissionais envolvidos tenham um maior domínio sobre a legislação e os aspectos específicos que envolvem os animais, possibilitando uma atuação mais célere, qualificada e coerente.

- A criação de uma vara especializada pode contribuir para a agilidade e eficiência na tramitação dos processos relacionados aos direitos dos animais

Eis o que justifica esta propositura.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

**DOUTOR SAMUEL**  
**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003400350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **28/06/2023 12:19**

Checksum: **2DB32C0CDF9D330616048E3665A9C9E3141CB6919C44F8EC02D6A2D6ADD7312F**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.